



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## LEI Nº 5959, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Projeto de Lei nº 39/2022

Autor: Mesa Diretora

*Modifica a redação do art. 2º da Lei Nº 5.561, de 17 de abril de 2018.*



*Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava*, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

## LEI nº 5959

**Art. 1º.** Fica modificado o artigo 2º da Lei Nº 5.561, de 17 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

conforme segue:

“Art. 2º Os valores das gratificações ficam fixados,

- A) Pregoeiro: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- B) Equipe de Apoio: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- C) Gestor de Contratos: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- D) Fiscal de Contratos: R\$ 1.000,00 (mil reais).” (NR)

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 28 de junho de 2022.**

  
**PÉTALA GONÇALVES LACERDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600

CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21

Autenticar documento em <https://cacapava.spnline.com.br/autenticidade>

com o identificador 330034003200380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -

Brasil.

